



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



LEI Nº1. 733, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.014.

“Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2023 e dá outras providências.”

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2014-2023 (PME 2014-2023), constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento no disposto no artigo 214 da Constituição, no artigo 11 da Lei 9.934/1996, no artigo 2º da Lei 10.172/2001 e na Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

Art. 2º - São diretrizes do PME -2014-2023:

- I - universalização do atendimento escolar;
- II - erradicação do analfabetismo;
- III - educação fundada na solidariedade, no diálogo, na honestidade; no respeito às diferenças humanas e culturais, na inclusão e na justiça social, enfim, nos valores humanistas e na ética;
- IV - gestão democrática em todas as instâncias do sistema de ensino e nas unidades escolares, com participação democrática e controle social;
- V - financiamento adequado às demandas educacionais pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Adm. 2009 - 2016

VI - valorização dos trabalhadores da educação, proporcionando condições de trabalho adequadas e com oportunidades sistemáticas de formação continuada;

VII - Sistema Municipal de Ensino unitário e planejado quanto à elaboração, implementação e avaliação de suas ações, para assegurar o conjunto de interesses da sociedade alegrense;

VIII - educação escolar como instrumento fundamental de desenvolvimento individual, social, cultural, político e econômico do município;

IX - autonomia didática e científica, assegurando o direito de cada instituição construir seu Projeto Pedagógico;

X - valorização das experiências extraescolares e das produções culturais locais;

XI - articulação entre poder público e sociedade para promover a participação efetiva da população na vida escolar, social, ambiental e cultural do município.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2014-2023, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - Além das avaliações continuadas, a cada quatro anos o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará a avaliação global do PME, para corrigir eventuais desvios e subsidiar o próximo PME.

Art. 5º - O município deverá formalizar os acordos que definem o regime de colaboração adequado à consecução das metas do PME e à implementação das suas estratégias.

§1º - O município deverá, prioritariamente, dedicar atenção à definição do regime de colaboração para o atendimento do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Adm. 2009 - 2016

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais no município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados e entre o município e outras instituições.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME -2014-2023, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino no município.

Parágrafo único - O município empreenderá esforços para a construção de indicadores da qualidade social da educação, incorporando outras dimensões da educação, como as relativas ao corpo docente e à infraestrutura das unidades escolares e da gestão da rede municipal, abrangendo todas as modalidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 01 de dezembro de 2014.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica na data supra.

PAULA FERNANDES DUARTE
Auxiliar do Departamento de Finanças.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

Assim, em nosso Plano Municipal de Educação estabelecemos diretrizes que norteiam a organização funcional da educação no nosso município, problemas crônicos, como financiamento educacional, erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade de ensino, inclusão, relações escola-comunidade, todos tratados com relevância.

Estes e outros temas foram alvo de muito estudo pelo grupo encarregado da elaboração do PME.

Tais estudos envolveram todos os profissionais da rede de ensino, tanto da educação infantil quanto do ensino fundamental, sendo realizados, ao todo, 08(oito) encontros como os professores para discussão e apresentação de sugestões quanto às metas e estratégias.

Ressalte-se que, quando da realização do primeiro encontro enviamos convites à Diretora da Escola Estadual "Cônego Macário de Almeida", Sra. Fátima Queiroz, que se fez presente, bem como aos nobres edis, que também contou com um de seus membros.

Quanto ao Plano, propriamente dito, ressaltamos que, os critérios adotados identificam-se com o que estabelece o Plano Nacional de Educação.

As ações a serem desenvolvidas não enquadram apenas o sistema educacional, mas visam envolver toda comunidade alegriense. "A cidade educadora deve fornecer a todos os seus habitantes, com objetivo de crescimento de toda comunidade, a formação de valores e práticas de cidadania democrática: o respeito, a tolerância, a participação e a responsabilidade e o interesse pelo que é público, por seus programas, seus bens e seus serviços".



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

Apenas a título de exemplo, ressaltamos que no censo de 2010, o município de Santo Antônio da Alegria tinha 306 habitantes de 15 a 17 anos de idade. Por sua vez, segundo dados do Educacentro de 2012, 271 desses jovens cursavam o Ensino Médio. Conclui-se, portanto, que, nos últimos anos, 88,5% dos munícipes cursaram a escola formal. A meta para o Brasil é de 85%, demonstrando que o município de Santo Antônio da Alegria já superou esta meta.

Desta forma, embora estejamos no caminho certo, com uma educação de qualidade, temos que, com o PME poderemos melhorar ainda mais a qualidade de ensino em nosso município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Alegria, em caráter urgentíssimo.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
Em 26/08/2014
Funcionário

**EXMO. SR.
JOSÉ ULISSES DE AZEVEDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP.**



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

OFÍCIO n.º 179/2014

Santo Antônio da Alegria, 01 de agosto de 2.014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 37, de 01 de agosto de 2.014, que **"Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2023 e dá outras providências"**.

Preliminarmente, esclarecemos que, a elaboração desta Lei atende ao que dispõe o art. 214 da Constituição Federal, o art. 11 da Lei Federal 9394/96 e o art. 2º da Lei 10.172/2001 e, principalmente, à Lei Federal 13005/2014 (Plano Nacional de Educação), de 25/06/2014, que assim destacam:

Art. 214 da Constituição Federal: "A Lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

- 7
- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - melhoria da qualidade de ensino;
 - IV - formação para o trabalho;
 - V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
 - VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto."

Art. 11 da Lei Federal 9394/96: "Art.11 - Os municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
 - V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Parágrafo Único - Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."

Art. 2º da Lei Federal 10.172 de 9 de janeiro de 2001: "Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes."



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

PROJETO DE LEI N.º 7, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

“Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2023 e dá outras providências”.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2014-2023 (PME -2014-2023), constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento no disposto no artigo 214 da Constituição, no artigo 11 da Lei 9.934/1996, no artigo 2º da Lei 10.172/2001 e na Lei Nº 13.005, de 25/06/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

Art. 2º - São diretrizes do PME -2014-2023:

- I - universalização do atendimento escolar;
- II - erradicação do analfabetismo;
- III - educação fundada na solidariedade, no diálogo, na honestidade; no respeito às diferenças humanas e culturais, na inclusão e na justiça social, enfim, nos valores humanistas e na ética;
- IV - gestão democrática em todas as instâncias do sistema de ensino e nas unidades escolares, com participação democrática e controle social;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

- V – financiamento adequado às demandas educacionais pelo Poder Público;
- VI – valorização dos trabalhadores da educação, proporcionando condições de trabalho adequadas e com oportunidades sistemáticas de formação continuada;
- VII – Sistema Municipal de Ensino unitário e planejado quanto à elaboração, implementação e avaliação de suas ações, para assegurar o conjunto de interesses da sociedade alegrense;
- VIII – educação escolar como instrumento fundamental de desenvolvimento individual, social, cultural, político e econômico do município;
- IX – autonomia didática e científica, assegurando o direito de cada instituição construir seu Projeto Pedagógico;
- X – valorização das experiências extraescolares e das produções culturais locais;
- XI – articulação entre poder público e sociedade para promover a participação efetiva da população na vida escolar, social, ambiental e cultural do município.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2014-2023, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - Além das avaliações continuadas, a cada quatro anos o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará a avaliação global do PME, para corrigir eventuais desvios e subsidiar o próximo PME.

Art. 5º - O município deverá formalizar os acordos que definem o regime de colaboração adequado à consecução das metas do PME e à implementação das suas estratégias.

§1º - O município deverá, prioritariamente, dedicar atenção à definição do regime de colaboração para o atendimento do Ensino Fundamental.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

§2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais no município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados e entre o município e outras instituições.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME -2014-2023, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino no município.

Parágrafo único - O município empreenderá esforços para a construção de indicadores da qualidade social da educação, incorporando outras dimensões da educação, como as relativas ao corpo docente e à infraestrutura das unidades escolares e da gestão da rede municipal, abrangendo todas as modalidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria, 01 de agosto de 2014.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 26/08/2014
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 26/08/2014
PRESIDENTE

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES
EM 26/08/2014
PRESIDENTE

A SANÇÃO
EM 26/08/2014
PRESIDENTE



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

O Plano Municipal de Educação de Santo Antônio da Alegria foi elaborado com base nos dados demográficos do Censo 2010, Fundação SEADE, Educacenso 2012/2013 e QEDU, além da leitura da realidade, partindo das experiências dos gestores das escolas públicas do município, conselhos municipais, professores e professoras, assistência social e autoridades do município de Santo Antônio da Alegria.

O Plano Municipal de Educação (PME-2014-2023) tem como norteador, fundamentalmente, o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13005/2014, de 25/6/2014).

O Plano Nacional de Educação tem vinte metas e aproximadamente duzentas estratégias que embasarão este Plano Municipal de Educação - 2014-2023.

DIRETRIZES DO PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - melhoria da qualidade de ensino;
- III - valorização dos profissionais da educação;
- IV - universalização do atendimento escolar;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

V - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;

VI - formação para o trabalho e para a cidadania;

VII - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VIII - estabelecimento de metas e estratégias para aplicação dos recursos públicos em educação;

IX - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04(quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) nos cinco primeiros anos do Plano e 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) manter a oferta de 100% para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, realizando chamada pública para matrícula nas escolas municipais, tanto com propaganda realizada na zona urbana, quanto na zona rural;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



1.2) promover a busca ativa das crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.3) atender, no mínimo, 50% de crianças com idade escolar de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

1.4) avaliar a educação infantil com base em instrumentos municipais, a fim de conferir a infraestrutura física, quadro de pessoal, recursos pedagógicos e de acessibilidade nas creches e pré-escolas, assim como a posição situacional do desenvolvimento físico e intelectual dos alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que poderá ser aferido através de avaliação diagnóstica interna;

1.5) fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;

1.6) estimular a articulação entre programas de pós-graduação *strictu sensu* e cursos de capacitação oferecidos pelo sistema de ensino, contratado pelo executivo municipal, para os professores e monitores da educação infantil, possibilitando a sua evolução funcional na carreira, além da construção de currículos capazes de incorporar os avanços das metodologias educacionais, assim como das ciências;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

1.7) fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta de atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial, assim como a inclusão da criança nessa etapa da educação básica;

1.8) celebrar convênios entre o município, o Governo do Estado e o Governo Federal para construção de novas creches com a finalidade de abrigar, até o último ano do Plano, 50% (cinquenta por cento) das crianças do município com até 3 (três) anos de idade, em período integral e espaços apropriados: prédios novos e/ou bem conservados, com equipamentos adequados, cuidadores capacitados, atividades lúdicas condizentes com a faixa etária da criança;

1.9) participar dos programas do Governo Federal que se propõem expandir e melhorar a rede física das creches e pré-escolas, assim como requerer equipamentos que priorizem a oferta de uma educação de qualidade. Ao município cabe a elaboração em 2014 do PAR (Plano de Ações Articuladas) e monitoramento do mesmo até 2017, além da elaboração plurianualmente, enquanto houver essa proposta do Governo Federal;

1.10) participar dos programas do Governo Federal que se propõem a ajudar os municípios a expandir a oferta de Educação Infantil, com a construção de creche-escola;

1.11) promover a construção de uma creche-escola até 2016.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



META 2

Universalizar o ensino fundamental de 09(nove) anos para toda a população de 06(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) manter em 100% a oferta de ensino fundamental de 09(nove) anos nas escolas públicas do município;

2.2) acompanhar, individualmente, o desenvolvimento físico e psíquico de cada estudante do ensino fundamental, com a finalidade de promover a aprendizagem do discente em todas as disciplinas que promovamos desenvolvimento da autonomia, do saber, assim como o acesso à formação cidadã para o convívio social pleno;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como observar o indício de situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e queda do rendimento escolar, almejando, com isso, garantir a aprendizagem individual;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

2.5) realizar convênios com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como fazer solicitações, via emenda parlamentar ou indicação de necessidade, nas subações do PAR (Plano de Ações Articuladas) para aquisição de veículos para transporte de estudantes do campo, com o objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos escolares, possibilitando maior qualidade no transporte dos alunos da zona rural para as escolas públicas da zona urbana;

2.6) fornecer acesso à rede mundial de computadores, nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal, oferecendo aos educandos a oportunidade do aprendizado pedagógico das tecnologias da informação e da comunicação;

2.7) definir expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

2.8) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, para que haja a inclusão social;

2.9) disponibilizar servidores para realizar o monitoramento nos ônibus escolares, com a finalidade de desenvolver um programa de rodízio de monitoramento pessoal nos veículos com maior capacidade de transporte escolar (ônibus) a fim de preservar a segurança dos alunos transportados;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

2.10) vincular a participação dos alunos da rede municipal de ensino às atividades físicas esportivas oferecidas pelo setor de esportes municipal ao desempenho escolar.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1) incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre a teoria e a prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, promovendo a aquisição de equipamentos e laboratórios, material didático específico e formação continuada de professores;

3.2) garantir a oferta de participação em eventos culturais, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível com a sua idade;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



3.4) preparar e incentivar os educandos a prestarem o Exame Nacional do Ensino Médio(ENEM) ao final do ensino médio;

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à Interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;

3.8) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.9) acompanhar e aplicar as propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum que será elaborada pelo Ministério da Educação e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



3.10) oferecer o ensino médio, de forma específica e individualizada, aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar ou suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB - as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade (APAE), nos termos da Lei nº 11.494, de junho de 2007;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, matriculados na rede pública de educação básica ou em instituição de ensino especializada conveniada, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;

4.4) garantir o apoio das áreas da saúde e da assistência social, ao atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, nas questões pedagógicas e sociais que envolvam esses alunos;

4.5) manter a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e permanência na escola dos alunos com deficiência, por meio de adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, da disponibilidade de material didático apropriado e de recursos e tecnologia assistiva;

4.6) ofertar, em parceria com escolas especializadas ou na rede regular de ensino, a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, para cegos e surdos/cegos, na mesma faixa etária;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



4.7) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, tendo em vista o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

4.9) fomentar a utilização de recursos pedagógicos, materiais didáticos específicos e metodologias diferenciadas, com vistas na promoção da aprendizagem dos alunos em questão, nas escolas especializadas ou na rede regular de ensino;

4.10) estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência, na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas as suas necessidades e especificidades;

4.11) apoiar a ampliação da capacitação/formação de professores e monitores da educação infantil para atenderem a demanda de estudantes egressos na rede regular de ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, principalmente professores tradutores e intérpretes em LIBRAS e com habilidades em Braille.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar os instrumentos de avaliação externa, como SARESP e ANA, para aferir a alfabetização das crianças, bem como avaliações diagnósticas internas que possibilitem a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental;

5.3) utilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com a finalidade de oferecer possibilidades para que a alfabetização aconteça até o 3º ano do ensino fundamental;

5.4) oferecer reforço escolar no mesmo período em que o aluno frequenta a escola e, nos casos em que a dificuldade individual de aprendizagem for mais intensa, oferecer o reforço escolar no contra turno, disponibilizando metodologias diversificadas que possibilitem ao educando avanço necessário na sua aprendizagem;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas técnicas educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para alfabetização, oferecidas pelo Governo Federal (Pacto pela Alfabetização na Idade Certa), Governo Estadual e Municipal;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade (INTEL/MULTI);

5.7) oferecer serviço profissional especializado, fonoaudiólogo e psicólogo, de apoio e tratamento às crianças com dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino.

META 6

Oferecer educação em período integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública municipal.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob a responsabilidade da mesma, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



6.2) implantar, em regime de colaboração com o Governo Estadual ou Federal, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras esportivas, laboratórios – inclusive de informática – espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e de formação de recursos humanos para educação em tempo integral;

6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e locais públicos como biblioteca municipal, Projeto Alegria, praças, parques, quadras esportivas e clube para prática de atividades complementares;

6.4) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de aula regular, sala de recurso multifuncional da própria escola ou em instituições especializada.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a manter e/ou atingir as seguintes médias para o IDEB:



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



IDEB	2º ano de vigência do Plano/2015	4º ano de vigência do Plano/2017	6º ano de vigência do Plano/2019	8º ano de vigência do Plano/2021	10º ano de vigência do Plano/2023
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,3	6,4	6,6	6,8	7,0
Anos finais do Ensino Fundamental	5,0	5,2	5,5	5,7	6,0
Ensino Médio	3,0	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) assegurar que:

a) ao quinto ano da vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) realizar processo de avaliação interna, a fim de que os instrumentos de avaliação orientem as dimensões a serem fortalecidas, para que as escolas providenciem um planejamento estratégico, com a finalidade de melhoria contínua da qualidade educacional;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

7.3 Fazer e monitorar o PAR (Plano de Ações Articuladas) com vistas à melhoria da qualidade de ensino no que tange à formação de professores e profissionais de serviço de apoio escolar, ampliação e o desenvolvimento de recursos pedagógicos, aquisição de equipamentos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) divulgar os resultados do IDEB de todas as escolas públicas do município, possibilitando a transparência e o acesso a todas as informações do índice:

7.5) preparar os alunos do ensino fundamental e médio para as avaliações externas na disciplina de ciências, além de deixar os mesmos aptos para o ENEM que será universalizado no sistema de avaliação da educação básica;

7.6) manter, em todas as escolas públicas do município, as notas do IDEB em consonância com as metas do Governo Federal;

7.7) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	417	438	455	473



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

7.8) utilizar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com o uso de softwares específicos para estimular a aprendizagem nas diversas disciplinas;

7.9) garantir transporte gratuito para todos os alunos que residem no campo, na faixa etária da educação obrigatória, mediante prestação de transporte de qualidade. Se necessário, promover a renovação da frota de veículos escolares, visando o bom atendimento a essa demanda, assim como a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento do aluno até à unidade escolar;

7.10) universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e dobrar, até o final da década, o número de computadores nas escolas públicas do município, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) Utilizar os recursos oriundos de transferência direta do Governo Federal para as escolas (PDDE), de forma a atender as necessidades individuais de cada unidade, permitindo a participação da comunidade escolar, agindo com transparência, no intuito de fortalecer a gestão democrática;

7.12) celebrar convênio, a fim de que o município em parceria com o Governo Federal e Estadual, garanta a oferta de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde a todos os alunos e em todas as etapas da educação básica;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

7.13) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes e a bens culturais, às artes e a equipamentos e laboratórios de ciências;

7.14) utilizar as diretrizes pedagógicas para educação básica e os parâmetros curriculares nacionais comuns, como objeto norteador do processo de ensino-aprendizagem dos alunos do ensino fundamental e médio;

7.15) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas que promovam a construção da cultura da paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade;

7.16) acolher no ambiente escolar, possibilitando a permanência na escola, de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.17) garantir a permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

7.18) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.º10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano, para a população do campo e da cidade, assim como igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), residentes no município.

Estratégias:

8.1) desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas ou privadas (ETEC, Centro Paula Souza, SESI, SENAI, SENAC, entre outras) ou de serviço social (PRONATEC e outras) de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede regular de ensino público;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três e meio por cento) até 2017 e, até o final desse Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) depois de criado o benefício adicional no programa nacional de transferência de renda pelo Governo Federal, o município deverá realizar a chamada pública para o ingresso de jovens e adultos nos cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados, em parceria com a sociedade civil, o setor da saúde e da assistência social

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com Programa do Governo Federal e coma área da saúde;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

9.8) promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, as universidades, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

META 10

Em parceria com programas do Governo Federal e do Estado, e sempre que possível, oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e médio.

ESTRATÉGIAS:

10.1) manter a oferta de educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) adquirir, por meio de assistência do MEC e do Governo do Estado, equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na área de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação para a preparação do mundo do trabalho, estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados a esses alunos;

10.7) utilizar material didático específico para esse segmento da educação, assim como currículo e metodologias específicas;

10.8) promover acesso a equipamentos tecnológicos, incluindo aulas de noções básicas de informática, na grade curricular da EJA da rede municipal de ensino;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

10.9) depois de instalado o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, o município deverá fazer adesão com a finalidade de assistir de forma financeira, social e de apoio psicopedagógico ao estudante para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem levados em conta na implementação curricular do ensino fundamental e médio, assim como articular o currículo da formação inicial e continuada de professores e dos cursos técnicos de nível médio, na busca do preparo do profissional que lida com esse segmento;

10.11) considerar, na execução das políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos.

META 11

Promover educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta dessa modalidade de ensino.

ESTRATÉGIAS:

11.1) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio por meio de parceria com instituições de ensino especializadas;

11.2) possibilitar o empréstimo de salas de aula nas escolas municipais, a fim de que aconteça a oferta de educação profissional técnica de nível médio em ambiente educacional formal;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

11.3) fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.4) expandir o atendimento do ensino médio gratuito, integrado à formação profissional, para a população do campo e à pessoa com deficiência;

11.5) oferecer transporte coletivo de qualidade para os jovens e adultos residentes nesse município que desejam cursar a educação profissional técnica de nível médio nas cidades vizinhas;

META 12

Incentivar a população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos a matricular-se e a cursar regularmente a educação superior, visando a qualificação desses jovens.

ESTRATÉGIAS:

12.1) otimizar a oferta de educação, promovendo a parceria entre instituições de ensino especializada e o município de Santo Antônio da Alegria;

12.2) possibilitar o empréstimo de salas de aula nas escolas municipais, a fim de promover a educação superior em ambiente educacional formal;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

12.3) buscar a implantação, via financiamento do MEC, da Universidade Aberta do Brasil;

12.4) viabilizar o transporte escolar coletivo dos alunos do campo para as instituições de ensino que ofereçam educação superior;

12.5) oferecer transporte coletivo de qualidade para os jovens e adultos residentes nesse município que desejam cursar a educação superior nas cidades vizinhas.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior, incentivando a formação de Mestres e Doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) acompanhar o desenvolvimento dos cursos superiores que são oferecidos no município por instituições de ensino, particulares ou públicas, exigindo credenciamento e autorização de funcionamento do MEC;

13.2) incentivar os professores residentes no município a participarem de cursos de pós-graduação em mestrado e doutorado, presencial ou à distância, via cursos em instituições de ensino público, particular ou via Plataforma Freire.

META 14

Incentivar a matrícula de professores com graduação a fazer curso de pós-graduação *stricto sensu*, de forma a garantir que ao menos 3% (três por cento) do número total de professores que atuam na rede pública de ensino no município passem a ter referida qualificação.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

ESTRATÉGIA:

14.1) buscar a oferta de cursos de pós graduação *stricto sensu* utilizando, inclusive, metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Município, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura.

ESTRATÉGIAS:

15.1) ampliar a oferta de licenciatura por meio de parceria com entidades educacionais especializadas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2) viabilizar a participação dos profissionais do magistério em plataforma eletrônica organizada pelo Governo Federal ou Estadual, com a finalidade de participação em curso de formação inicial e continuada, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

15.3) incentivar a participação dos professores do município a cursarem licenciatura que apresente em seu currículo renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco da aprendizagem no aluno e que divida a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, além de incorporar as modernas tecnologias de informação e comunicação;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

15.4) valorizar o estágio, possibilitando que os universitários realizem o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da educação básica;

15.5) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e nível superior destinados à formação, em áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.6) manter 100% (cem por cento) da ocupação dos cargos de professor, na rede pública municipal e estadual do município, ocupados por profissionais graduados em nível superior em atuação na educação básica, na área de conhecimento em que trabalham.

META 16

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 10% (dez por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência desse Plano e garantir o acesso a todos os profissionais da educação básica, em cursos de formação continuada em sua área de atuação, oferecidos via plataformas de estudos, considerando as demandas, necessidades e contextualizações do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários com a nova ortografia, a serem disponibilizados para os professores e professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

16.2) ampliar a oferta de acesso do portal eletrônico do material didático contratado para subsidiar a atuação dos professores da educação básica pública municipal, disponibilizando acesso gratuito de materiais didáticos e pedagógicos suplementares;

16.3) incentivar os professores das escolas públicas de educação básica do município a acessar os bens culturais por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica municipal, a fim de buscar, tanto quanto possível, a equiparação do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o 6º (sexto) ano da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) atualizar o piso salarial para os professores da rede pública municipal todo o início de ano;

17.2) reavaliar, sempre que necessário, as disposições legais municipais que tratam da carreira dos profissionais do magistério público municipal;

17.3) cobrar do Governo Federal assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular no que se refere ao pagamento do piso salarial nacional profissional (complementação da União).



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

META 18

Assegurar, no prazo de 02(dois) anos, a revisão do Plano de Carreira para os Profissionais da Educação Básica Pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional.

ESTRATÉGIAS:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica municipal, de modo que, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo e que estejam em exercício na rede;

18.2) instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado pelo diretor da escola em que ministra aulas, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório;

18.3) realizar concurso municipal com a finalidade de preencher os cargos vagos para efetivação do professor de ensino fundamental e professor de educação infantil;

18.4) aderir à lista oficial de profissionais do magistério aprovados na prova nacional para admissão, quando esse programa estiver vigorando;

18.5) prever, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas para a qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*.



Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



Cidade Folclore

META 19

Assegurar condições, no prazo de 03 (três) anos, para efetivação de gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, cobrando recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1) comprovar regulamentação de lei específica da matéria em questão que considere para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

19.2) incentivar a capacitação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos escolares e do conselho municipal de educação;

19.3) estimular a formação de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres;

19.4) estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e familiares;



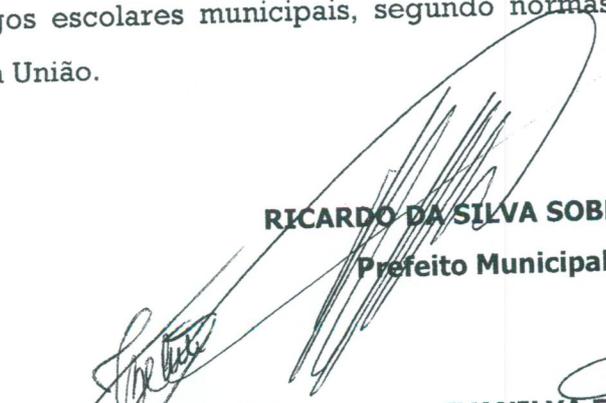
Adm. 2009 - 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO



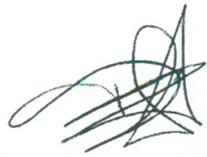
Cidade Folclore

19.6) participar de prova nacional específica, a fim de prover os cargos escolares municipais, segundo normas que serão regulamentadas pela União.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal


FABIANA BELUTI SILVA
Dirigente Mun. de Ensino


IVANILYA ELISBA GUIMARÃES DA SILVA
Diretora da EMEF 'Manuel Augusto
R. Alecrim'


DÉBORA DA SILVEIRA ANAGA BENTO
Diretora da Creche
'Maria do C. N. Ribeiro'


MARIA GORETE DE LIMA
Diretora da Creche
'Marta Ap. R. dos Passos'


RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
Coordenadora da LUNARDEL


FLÁVIA CRISTINA PEREIRA
Coordenadora da EMEF 'Manuel
Augusto R. Alecrim'


MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ SOARES
Diretora da E.E. 'Cônego
Macário de Almeida'


ROSIMEIRE TRÍTULA ABDUL KADER
Coordenadora da EMEF 'Manuel
Augusto R. Alecrim'



CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

Cidade Folclore

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.843/2014

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria, Estado de São Paulo, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria,

RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos o Projeto de Lei Nº 39/2014, a saber:

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria,

DECRETA:

Artigo 1º.-Fica aprovado o Plano Municipal de Educação(PME)para o decênio 2014-2023(PME- 2014-2023),constante do Anexo desta Lei,com vistas ao cumprimento no disposto no artigo 2014 da Constituição,no artigo da Lei 9.934/1996,no artigo 2º da Lei 10.172/2001 e na Lei nº 13.005,de 25/06/2014(Plano Nacional de Educação-PNE).

Artigo 2º.-São diretrizes do PME-2014-2023:

- I- universalização do atendimento escolar;
- II- erradicação do atendimento escolar;
- III- educação fundada na solidariedade,no diálogo,na honestidade,no respeito às diferenças humanas e culturais,na inclusão e na justiça social,enfim nos valores humanistas e na ética;
- IV- gestão democrática em todas as instâncias do sistema de ensino e nas unidades escolares,com participação democrática e controle social;
- V- financiamento adequado às demandas educacionais pelo poder público:



CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

Cidade Folclore

- VI- Valorização dos trabalhadores da educação, proporcionando condições de trabalho adequadas e com oportunidades sistemáticas de formação continuada;
- VII- Sistema Municipal de Ensino unitário e planejado quanto á elaboração, implementação e avaliação de suas ações, para assegurar o conjunto de interesses da sociedade alegriense;
- VIII- Educação escolar como instrumento fundamental de desenvolvimento individual, social, cultural, político e econômico do município;
- IX- Autonomia didática e científica, assegurando o direito de cada instituição construir seu Projeto Pedagógico;
- X- Valorização das experiências extraescolares e das produções culturais locais;
- XI- Articulação entre poder público e sociedade para promover a participação efetiva da população na vida escolar, social, ambiental e cultural do município.

Artigo 3º.-As metas previstas no anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME-2014-2023, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Artigo 4º.- Além das avaliações continuadas, a cada quatro anos o Conselho Municipal da Educação articulará e coordenará a avaliação global do PME, para corrigir eventuais desvios e subsidiar o próximo PME.



CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

Cidade Folclore

Artigo 5º.-O Município deverá formalizar os acordos que definem o regime de colaboração adequado à consecução das metas do PME e á implementação das suas estratégias.

§ 1º.-O Município deverá, prioritariamente, dedicar atenção à definição do regime de colaboração para atendimento do Ensino Fundamental.

§ 2º.- As estratégias no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais no Município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados e entre o município e outras instituições.

Artigo 6º.-O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME-2014-2023, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 7º.-O índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino no município.

Parágrafo Único.- O município empreenderá esforços para a construção de indicadores da qualidade social da educação, incorporando outras dimensões da educação, como as relativas ao corpo docente e à infraestrutura das unidades escolares e da gestão da rede municipal, abrangendo todas as modalidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 8º.-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Santo Antonio da Alegria, Em 26 de Novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

Cidade Folclore

José Ulisses de Azevedo

Presidente

Leanira Aparecida Belutti Voltoline Marcos Aurélio de Souza Bota

1ª Secretária

2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara
Municipal na data supra.

Anélia Soares de Oliveira

Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer n. _____

Projeto de Lei n. 39/2014

Relator _____

Senhor Presidente:

Examinando o Projeto de Lei n. 39/2014, não encontramos impedimento de ordem legal que venha obstar sua aprovação do mesmo tal como encontra-se redigido.

O recurso aprovado é legal.

Somos pela aprovação, S.M.J.

Sala das Sessões "Maria Felício Abrão" Em 10 / 09 /2014

Elder Luis de Almeida

PRESIDENTE

Marcos Aurélio de Souza Bota

MEMBRO

Paulo Henrique Alves

MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

Cidade Folclore

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer n. _____

Projeto de Lei n. 37/2014

Relator _____

Senhor Presidente:

Examinando o Projeto de Lei n. 37 /2014, não encontramos Impedimento de ordem legal que venha obstar sua aprovação do mesmo tal como encontra-se redigido.

O recurso aprovado é legal.

Somos pela aprovação, S.M.J.

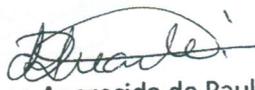
Sala da Sessões "Maria Felício Abrão" Em 10 / 09 /2014


Marcos Aurélio de Souza Bota

PRESIDENTE


Leanira Aparecida Beluti Voltolini

MEMBRO


Cirene Aparecida de Paula Duarte

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP

COMISSÃO DE HIGIENE, ASSISTENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer n - _____

Projeto de lei n- 37 / 2014.

Relator _____

Senhor Presidente:

Examinando o Projeto de Lei n- 37 / 2014, não encontramos impedimento de ordem legal que venha obstar a aprovação do mesmo tal como encontra-se redigido.

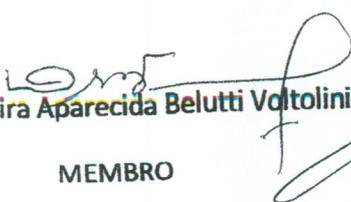
O recurso apontado é legal.

Somos pela aprovação, S.M.J

Sala das Sessões "Maria Felício Abrão". Em 10 / 09 / 2014

José Ulisses de Azevedo

PRESIDENTE


Leanira Aparecida Belutti Voltolini

MEMBRO


Eduardo Aparecido de Castro

MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL

Santo Antônio da Alegria – SP
Cidade Folclore

REQUERIMENTO DE URGENCIA N. _____/2014

Senhor Presidente:

Requeremos à mesa, após ouvido o plenário, seja dado

Regime de urgência para o Projeto de Lei n. 39 /2014.

Sala das Sessões “Maria Felício Abrão” Em 10 / 09 /2014


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR

VOTAÇÃO NOMINAL:

MARCIO ABUD FARAH	()
JOSÉ ULISSES DE AZEVEDO	(Sim)
LEANIRA AP. B. VOLTOLINI	(Sim)
ELDER LUIS DE ALMEIDA	(Sim)
CIRENE AP. P. DUARTE	(Sim)
DENILSON DE CARVALHO	(Sim)
EDUARDO AP. DE CASTRO	(Sim)
MARCOS A. SOUZA BOTA	(Sim)
PAULO HENRIQUE ALVES	(Sim)